

# PLS / 124

# **Quartel Geral**

ATA DE CONTRATO Nº 70/2022 REFERENTE AO PROCESSO 86/2022 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO: 46/2022

VALIDADE: 12 meses.

Aos 07 dias do mês de julho de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hipólito Pinto, nº 240, Centro, Quartel Geral - MG, CEP 35.625-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições, Gaspar Carlos Filho, e do outro lado o licitante: Marcus Vinicius Teixeira Silva 06959537614, CNPJ: 42.972.622/0001-21, representada pelo senhor: Marcus Vinicius Teixeira Silva , CPF: 069.595.376-14, nos termos do art. 15, da Lei 8.666/93, da Lei 10.250/02, Dec. 3555/00, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013, Decreto Estadual 44.786/2008, demais normas legais aplicáveis, em face classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000046/2022, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e, por ele homologado conforme processo licitatório nº 00086/2022, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos serviços constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Quartel Geral, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### 01 - DO OBJETO:

**1.1.** Os objetos do registro de preços são os serviços constantes da tabela abaixo, em que são discriminados, a especificação, o consumo estimado e o valor unitário:

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0002		Filmagem (duração de 1h) serviço c o m profissional qualificado em filmagem com drone.		20,0000	800,0000	16.000,00

2

P.

Jampo)

Affila.



# **Quartel Geral**

0003	Fotografia	Hora	40,0000	370,0000	14.800,00
	(duração de 1				
	h) serviço de				
	fotografia,				
1	através de				
	atuação de				
1	profissional				1
1	especializado				
	em registros				
1	fotográficos,				
l	no quantitativo				
	mínimo 50 (				
	cinquenta )				
1	fotos por				
	evento.				

- 1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e prazos estabelecidos no termo de referência, apenas os reitera. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas nesta ata.
- **1.3.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela beneficiária desta ata, sob pena de responsabilização do contratado.
- **1.4**. A relação contratual decorrente desta ata de registro de preços, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora beneficiária venha a empregar na execução do objeto.

#### 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da homologação do processo.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, §4°, da Lei 8.666/93 c/c art. 16, do Decreto 7892/13, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será *cancelada*, garantidos aos beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

### 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A presente Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- **3.2.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.892/2013, LC 123/06 e Decreto Estadual 46.311/2013.

#### 04 - DO PREÇO

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 000046/2022.

**D**.

3



# **Quartel Geral**



- **4.2**. Em cada execução decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 000046/2022, que integra o presente instrumento de compromisso.
- **4.3.** Em cada execução, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 000046/2022 pelos prestadores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.
- **4.4**. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### 05 - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão realizados de acordo com as demandas solicitadas pelos setores da Administração.
- 5.2. O serviço deverá ser efetuado após a emissão da ordem de serviço.
- 5.6 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

#### 06 - DO PAGAMENTO

- **6.1.** Em todas as prestações do serviço, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **6.2.** O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
- **6.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador registrado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- **6.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- **6.5.** O prestador beneficiário do registro deverá faturar as entregas por Ordem /solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado superior a um mês.
- **6.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2022 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12.2022*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- **6.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao prestador registrado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.8.** O Município poderá sustar o pagamento a que o prestador registrado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **6.9.** Os pagamentos efetuados ao prestador registrado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5

Monros Atf. ka.



# CHANGE CON

# **Quartel Geral**

- **6.10.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo prestador registrado.
- **6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 07 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** O prestador registrado, beneficiário do presente Registro de Preços, será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- **7.2.** Cada prestação/execução deverá ser efetuada mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário da prestação efetuada, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.
- **7.3.** Os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.
- **7.4.** O prestador registrado, quando do recebimento da Ordem/solicitação de serviço ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- **7.5.** A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.
- **7.6.** O prestador registrado, beneficiário da presente ata, fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.
- 7.7. O prestador registrado se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços ora registrados.

#### 08 - DAS PENALIDADES

**8.1**. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ARP – Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, erros ou atrasos no cumprimento do ajuste/contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário do registro as seguintes **sanções**:

#### / - Advertência:

 $\it II$  - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente em atraso, por ocorrência;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente em atraso, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

2

Atf ka.



# **Quartel Geral**



- IV Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado referente a ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente em atraso, sem prejuízo de eventual cancelamento da ata/rescisão contratual, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
- b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;
- c) transferência total ou parcial do compromisso/contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- e) desistir do compromisso/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;
- f) descumprimento de cláusula contratual.
- V suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.
- **8.2.** A prestadora registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP/contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do compromisso/contrato ou der causa ao cancelamento/rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.1. A prestadora registrada poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.
- **8.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, poderá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 8.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### 09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PRECOS

- **9.1.** Considerado o prazo de validade, estabelecido no item "2.1" da Cláusula Segunda, da presente Ata, é *vedado qualquer reajuste de preços*, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 000046/2022, o qual embasou a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de *revisão* de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
- **9.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições, no que concerne à concessão de reajustes, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie bem como em razão de questões inerentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.
- **9.3.** Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na

2.

Tomes

Affila.

# FLONE /29

# **Quartel Geral**

forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

# 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

**10.1.** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes. **10.2.** A cada prestação/execução serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

#### 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser *cancelada*, de pleno direito pela **Administração**, quando:
- A) o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B) o beneficiário não retirar qualquer ordem/solicitação de serviço/pedido de compra, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C) o beneficiário der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D) o beneficiário der causa a quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E) o beneficiário sofrer sanção prevista no art. 87, III ou IV, da Lei 8666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02.
- F) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o prestador não aceitar reduzi-los, sendo liberado do compromisso.
- G) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- H) a comunicação do cancelamento do registro, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do beneficiário, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- II O prestador beneficiário poderá ser liberado do compromisso de prestação do serviço quando:
- a) o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impedindo a manutenção do compromisso de prestação de serviços, mediante solicitação de liberação por escrito, nos moldes do art. 19, I, do Decreto 7892/13, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, observando que a comunicação deverá ocorrer antes do Ordem/solicitação de serviço/pedido de compra.
- b) por motivo de força maior ou caso fortuito, superveniente ao compromisso firmado e devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata.
- **11.2.** A solicitação do prestador beneficiário para cancelamento dos preços registrados devera ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.
- **11.3.** Quando os preços registrados se revelarem superiores àqueles praticados no mercado, mediante pesquisa de preços que o comprove, e, sendo frustradas as negociações para revisá-los perante os prestadores registrados, de acordo com o art. 17, do Decreto 7892/13, a Administração poderá **REVOGAR** a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para a contratação mais vantajosa.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

mped

Aff. la.



# FLS Nº BO

# **Quartel Geral**

**12.1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

#### 13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### 14 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** Os contratos decorrentes da presente ata poderão ter vigência máxima até o final do respectivo exercício financeiro em que forem assinados, observados os respectivos créditos orçamentários.
- **14.2.** Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o art. 65, da Lei 8666/93 e art. 12, §3°, do Decreto 7892/13.
- 14.3. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados dentro do prazo de validade estabelecido no item "2.1".
- **14.4.** A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho, autorização ou pedido de compra ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo art. 62, da Lei 8666/93.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão SRP nº 000046/2022 e as propostas das empresas classificadas no respectivo certame.
- **15.2.** É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o **art.12**, §1°, do Decreto 7892/13.
- **15.3.** Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- **15.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013, Lei 9784/99, Decreto Municipal 02 e 03/2021 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Quartel Geral, 07 de julho de 2022

2

#### Gaspar Carlos Filho

Município de Quartel Geral/MG Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Teixeira Silva CNPJ: 42.972.622/0001-21 REPRESENTADA POR: Marcus Vinicius Teixeira Silva

CPF: 069.595.376-14

Testemunha:

121.688.976.70

Domos



PLEN 131

Testemunha: 079.698,456-57

Affika.